

# Um parceiro ao seu dispor.

FORMAÇÃO: TRABALHADORES INDEPENDENTES EMISSÃO DE RECIBOS VERDES

Maia, 24 de Março de 2021.



# Enquadramento

# Sujeitos passivos de IRS, o que significa:

Consideram-se sujeitos passivos do IRS, todas as pessoas singulares que residem em território português ou, caso não residam em Portugal, obtenham aqui rendimentos.

Fonte legal: nº1 do Artigo 13.º CIRS



# Enquadramento

### Regime de isenção do IVA

Beneficiam da isenção do IVA os sujeitos passivos que:

- não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC;
- √ não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior
  a 12 500 €
- ✓ não pratiquem operações de importação, exportação ou atividades conexas;
- ✓ não desenvolvam atividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E (Sucatas) do Código IVA

Fonte legal: Artigo 53.º CIVA



# Enquadramento

+351 22 940 40 03

# Dispensa de retenção na fonte de IRS - Cat. B.

Beneficiam da dispensa da retenção na fonte de IRS os sujeitos passivos que:

Os rendimentos da categoria B (Trabalho Independente), com exceção das comissões por intermediação na celebração de quaisquer contratos, e da categoria F (Prediais), quando o respetivo titular preveja auferir, em cada uma das categorias, um montante anual inferior ao fixado no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA (12.500 €).

Fonte legal: alínea a) do nº1 do Artigo 101.º-B CIRS

A dispensa de retenção de IRS é facultativa, devendo os titulares que dela queiram aproveitar exercer o direito mediante aposição, nos recibos de quitação das importâncias recebidas, da seguinte menção:

«Sem retenção, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º-B do Código do IRS.»



# Início de Atividade (Finanças)

- 1. De forma prévia ao início de funções profissionais, deverá ser formalizada a Declaração Fiscal de Início de Atividade junto da Autoridade Tributária.
- As atividades exercidas pelos sujeitos passivos do IRS são classificadas, para efeitos deste imposto, de acordo com a Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE), do Instituto Nacional de Estatística.
- 3. No caso dos atletas, deverá ser confirmado o código CIRS 1323 Desportistas

Fonte legal: <u>Tabela de atividades do Artigo 151.º CIRS</u>



# Início de Atividade (Segurança Social)

1. A comunicação de início de atividade do sujeito passivo, <u>é efetuada de</u> forma oficiosa pela Autoridade Tributária à Segurança Social.

Dessa forma, não é necessária qualquer ação por parte titular dos rendimentos.

No caso de reinício de atividade, o enquadramento produz efeitos no 1.º dia do mês do reinício.

Em caso de cessação de atividade no decurso dos primeiros 12 meses, a contagem do prazo previsto no n.º 1 é suspensa, continuando a partir do 1.º dia do mês do reinício da atividade, caso este ocorra nos 12 meses seguintes à cessação.

Fonte legal: nº1 do Artigo 143.º Código Contributivo



# Início de Atividade (Segurança Social)

#### Nota importante a reter:

Durante os primeiros 12 meses de início de atividade, o trabalhador independente beneficia da isenção contributiva para com a Segurança Social.

Após esse período, passará a efetuar os seus descontos sociais mensais, com base no rendimento trimestral anterior, considerando um valor mínimo mensal de 20,00 €, mediante apresentação da Declaração Trimestral de Rendimentos no Portal da Segurança Social Direta.

Fonte legal: nº1 do Artigo 145.º Código Contributivo



Aceder ao Portal das Finanças, com a senha pessoal de acesso:

https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Pat/menu.action?pai=5406

Caso não tenha senha de acesso, deverá registar-se de forma prévia no Portal das Finanças em

https://www.acesso.gov.pt/unauthed/novoUtilizadorForm?partID=PFAP&path=/geral/dashboard





#### IRS

Despesas para deduções à coleta e Encargos da atividade no regime simplificado

Já disponível a consulta das despesas e encargos para o IRS de 2020

#### **PAGAMENTOS**

FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

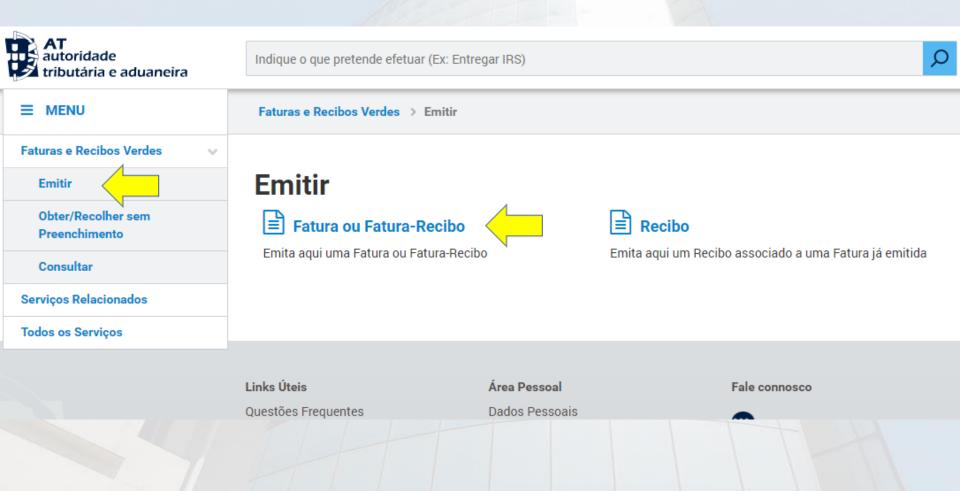
Pode cumprir as suas obrigações de pagamento de IVA e Retenções na Fonte de IRS e IRC, em

#### DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DE PEC

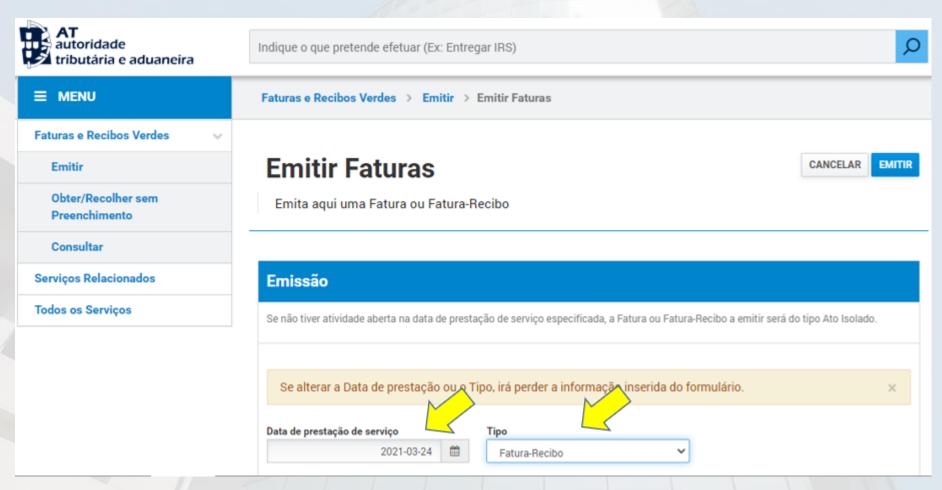
Despacho n.º 510/2020 do SEAAF de 17/1

Consulte a informação sobre o valor de PEC a



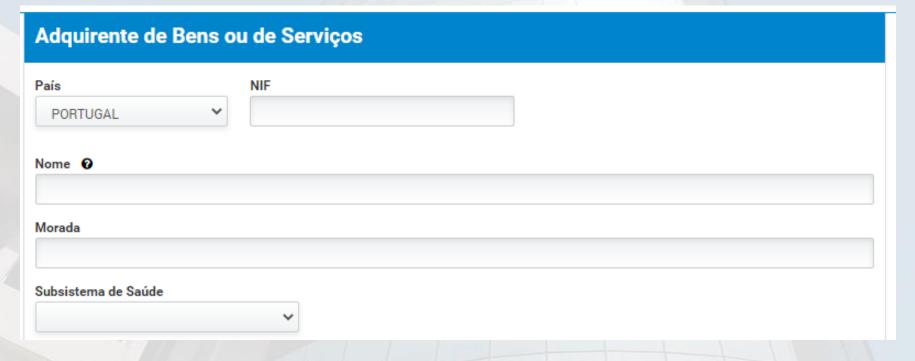








Colocar a identificação fiscal e societária do cliente





#### Transmissão de Bens ou da Prestação de Serviços

Ao selecionar a opção Importância recebida a título de Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente, as taxas de IVA e IRS selecionadas serão perdidas.

#### Importância recebida a título de:

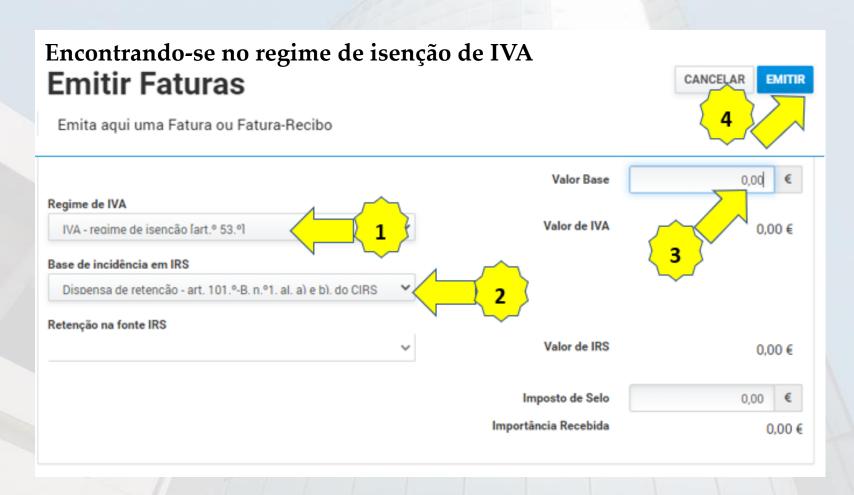
- Pagamento dos bens ou dos serviços (
- Adiantamento
- Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

#### Descrição

Descrever a prestação de serviços realizada / bens vendidos

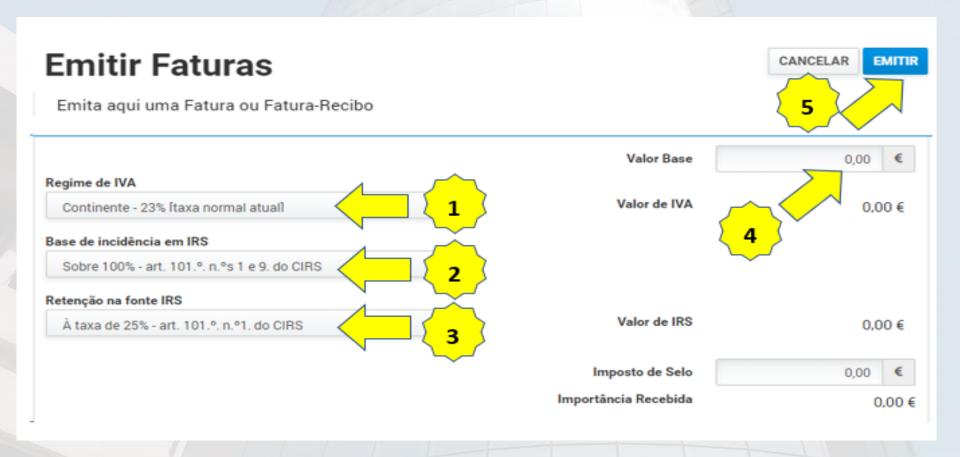
13







### Encontrando-se no regime de IVA





### Encontrando-se no regime de IVA

### **Nota Importante:**

Trimestralmente deverá apresentar a respetiva declaração de IVA no Portal das Finanças:

1º Trimestre: No período de 01/04 a 15/05

2º Trimestre: No período de 01/07 a 15/08

3º Trimestre: No período de 01/10 a 15/11

4º Trimestre: No período de 01/01 a 15/02



### **Contactos**

### Magnetic Win - Contabilidade e Consultoria, Lda.

Edifício Ágora

Rua Simão Bolívar, nº 239 - 4º, Sala 4

4470-214 Maia, Portugal

Tlf.: +351 22 940 4003

Fax:+351 22 944 8039

GPS 41º23'25.42"N,-8º62'38.32"W

E-mail: geral@magneticwin.pt Website: www.magneticwin.pt







#### Pessoa de Contacto:

Susana Rocha Gestora de Conta | Account Manager